



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 11 junho de 2025

Ano XIX

nº 3042



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.240, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a transparência, por meio de publicação da internet em canais oficiais, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadoras de serviços de saúde no âmbito do município de Monte Carmelo.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, SIDICLEY DE SOUZA PERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, IV e Artigo 46, § 6º, ambos da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal e ainda Artigo 39, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Carmelo, diante da não Sanção e nem Veto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, resultando em Sanção Tácita, FAZ SABER que a Câmara Municipal PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** – O Município de Monte Carmelo - MG deve dar transparência, por meio da publicação atualizada em sites oficiais, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas discriminadas por especialidade, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública e de instituições privadas prestadoras de serviços de saúde ao Município.

**Art. 2º** – A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente e demais ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**Parágrafo único** – O paciente deverá ser identificado mediante as iniciais do nome e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS –, acompanhados do código do nome do procedimento solicitado, conforme classificação da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – Renases.

**Art. 3º** – O quantitativo dos pacientes de que trata esta lei deve ser disponibilizado e atualizado mensalmente pelo Municípios e Consórcio de Saúde em que participa, em seus respectivos sites oficiais, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Art. 4º** – O quantitativo deve conter:

I – a data de solicitação da consulta, discriminada por especialidade, do exame, da intervenção cirúrgica ou de outros procedimentos;

II – a posição momentânea que o paciente ocupa na lista, ressalvados os critérios de agudização dos casos;

III – as iniciais dos nomes e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS – dos inscritos para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, mediante iniciais dos nomes e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

**Parágrafo único** – Os critérios de agudização de que trata o inciso II deste artigo serão dispostos em Resolução da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 5º** – Faculta à Administração Pública Municipal a criação de serviço gratuito para consulta telefônica à lista de que trata esta lei ou aplicativo que funcione sem o consumo de internet do aparelho celular do consultante.

**Art. 6º** – As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta lei.

**Art. 7º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Monte Carmelo, 05 de Junho de 2025.

SIDICLEY DE SOUZA PERES  
PRESIDENTE

DECRETO Nº 2.873, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

“Altera o Decreto nº 2.653, de 10 de julho de 2023.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que “institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação” (art. 1º);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, que “regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil”;

**CONSIDERANDO** a necessidade relevância de contemplar expressamente as hipóteses de alteração das parcerias formalizadas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 por meio da formalização de termo aditivo;

**CONSIDERANDO** que apesar da ausência de previsão expressa na Lei Federal nº 13.019/2014, em âmbito federal há previsão acerca do limite de ampliação de até 50% (cinquenta por cento), entendendo-se que o mesmo parâmetro pode ser adotado em âmbito municipal de forma a limitar a discricionariedade administrativa e impedir que haja, eventualmente, a descaracterização da parceria inicialmente formalizada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contemplar as hipóteses de alteração em caso de redução do valor global, prorrogação da vigência, observado o limite do § 6º do art. 42 do Decreto nº 2653/2023, e alteração da destinação dos bens remanescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração do inciso XVII do art. 2º do Decreto nº 2653/2023 para perfeita consonância ao disposto no art. 2º, inciso XIV, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, do art. 7º para adequação das disposições relativas aos documentos exigidos no âmbito do credenciamento perante os órgãos gestores das políticas de saúde, educação e inclusão social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de correção de erro material em face da referência expressa ao procedimento de credenciamento no inciso XVI do § 6º do art. 25 do Decreto nº 2653/2023, quando, na realidade, o dispositivo trata da apresentação dos documentos de

habilitação em chamamentos públicos, também aplicável em caso de celebração de parcerias por meio de dispensa e inexigibilidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 2.653, de 10 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

(...)

**XVII** - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

(...)”

“Art. 7º (...)

(...)

**IV** - comprovação de experiência prévia na área de saúde, educação ou assistência social, conforme o caso, podendo ser admitidas, sem prejuízo de outras, as seguintes hipóteses:

a) cópias de instrumentos de convênio ou de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela, inclusive notícias veiculadas na mídia sobre as atividades desenvolvidas;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 11 junho de 2025

Ano XIX

nº 3042

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades.  
(...)"

"Art. 25 (...)

(...)  
§ 6º (...)  
(...)

XVI - comprovação de inscrição no Conselho Municipal correspondente à área da política pública relacionada ao projeto ou atividade, se for o caso, ou autorização específica do órgão competente para a oferta de ensino/escolarização, desde que aplicável a exigência, sem prejuízo da necessidade de apresentação de outros documentos indispensáveis na forma da lei ou de regulamentos específicos.  
(...)"

## "CAPÍTULO V

### DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 86 O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua amênia, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria para:

- ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência, observado o limite do § 6º do art. 42;
- alteração da destinação dos bens permanentes.

Art. 87 A parceria poderá ser denunciada ou rescindida a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que a torne formal ou materialmente inexecutável.

Art. 88 Constituem motivos para rescisão unilateral da parceria, a critério do órgão ou entidade municipal parceira:

- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ou na celebração da parceria;
- a inadimplência pela OSC parceira de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem justificativa suficiente;

IV - a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Decreto;

V - a não aprovação da prestação de contas anual ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;

VI - o não atendimento à notificação no caso de irregularidades ou impropriedades identificadas ainda na vigência da parceria;

VII - a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo órgão parceiro.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88-A No caso de denúncia e rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

§ 1º Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

§ 2º Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, sem que se tenha iniciado sua execução ou com sua execução parcial, deverá ser procedida a devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.  
(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

### ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.874, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

"AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DAS  
ÁREAS PARA FINS DE LOTEAMENTO,  
CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais,

CONSIDERANDO que § 2º, da Lei Federal 6766 de 19 de dezembro de 1979, que disciplina o parcelamento do solo urbano estabelece que "o desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes";

CONSIDERANDO que a empresa Real Park Incorporadora, proprietária da área de 322.397,20 m<sup>2</sup>, sendo 252.277,20m<sup>2</sup> de área útil e 70.120,00m<sup>2</sup> de reserva legal, situada no perímetro urbano, descrita na matrícula 48.011, do Livro 02 do CRI local, manifestou interesse de desmembrar esta faixa de terreno, conforme memorial descrito, para fins de loteamento;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de duas faixas de terreno situadas no perímetro urbano, de propriedade de Real Park Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.696.129-0001-63, constante da matrícula 48.011, do Livro 02 do CRI local, para fins de Loteamento, conforme memorial descritivo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A empresa Real Park Incorporadora Ltda., deverá apresentar os projetos urbanísticos para implantação do Loteamento, nos termos da Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 09 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

### Anexo I

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Real Park Incorporadora Ltda, empresa brasileira, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 147, fundos, Bairro Centro, município de Monte Carmelo-MG, CEP: 38.500-000, CNPJ nº 41.696.129/0001-63, representado pelo proprietário Henrique Pedrosa Soares, brasileiro, solteiro que declara não conviver em união estável, maior, comerciante, portador do CPF nº 042.541.276-85 e da CI RG MG-10.158.347 SSP/MG, filho de Celso Barbosa Soares e de Marialva Terezinha de Jesus Pedrosa Soares, residente e domiciliado na Rua Raul Soares, nº 114, Centro, na cidade de Monte Carmelo-MG, CEP 38.500-000, endereço eletrônico terraprojetoseconsultoria@gmail.com.

Propriedade conforme matrícula 48.011 do livro 02 do CRI local: Uma faixa de terreno 01 contendo a área total de 322.397,20 m<sup>2</sup>, sendo (252.277,20 m<sup>2</sup>) de área útil e (70.120,00 m<sup>2</sup>) em Reserva Legal, sito no perímetro urbano do município de Monte Carmelo-MG, será objeto de desmembramento em 02 Faixas de Terreno distintas conforme segue abaixo:

#### Descrição da Linha Perimétrica dos imóveis após o Desmembramento:

**Descrição da linha perimétrica da área total da Faixa de Terreno 01 (Área: 226.236,18 m<sup>2</sup> sendo 166.021,61 m<sup>2</sup> de área Útil e 60.214,57 m<sup>2</sup> de Reserva Legal):** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A2-01, definido pelas coordenadas UTM N 7.930.561,1600m e E 236.602,1500m; deste, segue confrontando com A Faixa de Domínio da Rodovia MG-190, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°08'02" e 43,08 m até o vértice A2-02, de coordenadas N 7.930.531,3225m e E 236.571,1077m; deste, segue confrontando com a Faixa de Terreno nº 03 por divisa sem cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°16'32" e 164,02 m até o vértice A2-03, de coordenadas N 7.930.609,0195m e E 236.426,6614m; deste, segue confrontando com a Faixa de Terreno nº 01 por divisa sem cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°16'32" e 40,98 m até o vértice A2-04, de coordenadas N 7.930.645,1117m e E 236.446,0753m; deste, segue confrontando com ABILJO CÉSAR CALIXTO E OUTROS, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°16'32" e 177,22 m até o vértice A2-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Descrição da linha perimétrica da área total da Faixa de Terreno 07 (Área: 96.161,02 m<sup>2</sup> sendo 86.255,59 m<sup>2</sup> de área Útil e 9.905,43 m<sup>2</sup> de Reserva Legal):** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A1-01, definido pelas coordenadas UTM N 7.930.965,14m e E 235.851,11m; deste, segue confrontando com ABILJO CÉSAR CALIXTO E OUTROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°16'32" e 141,36 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.930.898,17m e E 235.975,60m; deste, segue confrontando com a Área de Reserva Legal da Faixa de Terreno 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°35'43" e 185,99 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.930.722,95m e E 235.913,23m; 118°30'31" e 51,81 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.930.698,22m e E 235.958,75m; deste, segue confrontando com a Área Útil da Faixa de Terreno 07, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°30'31" e 196,78 m até o vértice A1-09, de coordenadas N 7.930.604,31m e E 236.131,67m; deste, segue confrontando com o Lote 01 da Quadra F do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°47'17" e 19,77 m até o vértice A1-10, de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 11 junho de 2025**      **Ano XIX**      **nº 3042**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

coordenadas N 7.930.585,83m e E 236.124,65m; deste, segue confrontando com o Lote 02 da Quadra F do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°47'17" e 55,26 m até o vértice A1-11, de coordenadas N 7.930.534,16m e E 236.105,04m; deste, segue confrontando com o Lote 03 da Quadra F do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°47'17" e 66,31 m até o vértice A1-12, de coordenadas N 7.930.472,17m e E 236.081,51m; deste, segue confrontando com a Avenida Principal do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°47'17" e 25,82 m até o vértice A1-13, de

coordenadas N 7.930.448,03m e E 236.072,34m; deste, segue confrontando com o Lote 02 da Quadra E do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°47'17" e 38,68 m até o vértice A1-14, de coordenadas N 7.930.411,86m e E 236.058,61m; deste, segue confrontando com o Lote 01 da Quadra E do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°47'12" e 80,57 m até o vértice A1-15, de coordenadas N 7.930.336,54m e E 236.030,02m; 165°52'44" e 1,64 m até o vértice A1-16, de coordenadas N 7.930.334,95m e E 236.030,42m; deste, segue confrontando com a Rua 03 do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°58'18" e 17,29 m até o vértice A1-17, de coordenadas N 7.930.318,18m e E 236.034,61m; deste, segue confrontando com o Lote 11 da Quadra C do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°59'03" e 54,17 m até o vértice A1-18, de coordenadas N 7.930.265,62m e E 236.047,73m; deste, segue confrontando com o Lote 12 da Quadra C do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°58'26" e 54,18 m até o vértice A1-19, de coordenadas N 7.930.213,06m e E 236.060,98m; deste, segue confrontando com a Rua 02 do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°58'47" e 17,30 m até o vértice A1-20, de coordenadas N 7.930.196,28m e E 236.065,05m; deste, segue confrontando com o Lote 01 da Quadra A do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°58'26" e 108,35 m até o vértice A1-21, de coordenadas N 7.930.091,16m e E 236.091,31m; deste, segue confrontando com a Rua 01 do Distrito Industrial Municipal I, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°58'47" e 17,30 m até o vértice A1-22, de coordenadas N 7.930.074,38m e E 236.095,50m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MG-190, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°01'35" e 182,75 m até o vértice A1-23, de coordenadas N 7.929.947,49m e E 235.963,98m; deste, segue confrontando com HENRIQUE PEDROSA SOARES, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°00'03" e 355,07 m até o vértice A1-24, de coordenadas N 7.930.245,28m e E 235.770,60m; deste, segue confrontando com FERDINANDO MARTINS CAETANO, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°07'49" e 27,55 m até o vértice A1-25, de coordenadas N 7.930.272,62m e E 235.774,02m; deste, segue confrontando com INDÚSTRIA CERÂMICA TAGUARA LTDA-ME, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°08'04" e 98,16 m até o vértice A1-26, de coordenadas N 7.930.370,22m e E 235.784,51m; deste, segue confrontando com FERDINANDO MARTINS CAETANO, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°07'44" e 178,37 m até o vértice A1-27, de coordenadas N 7.930.545,58m e E 235.803,34m; deste, segue confrontando com HENRIQUE PEDROSA SOARES, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°28'58" e 95,59 m até o vértice A1-28, de coordenadas N 7.930.640,56m e E 235.814,13m; deste, segue confrontando com RUBENS CASTELANI BARBOSA MATIAS, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°28'50" e 76,88 m até o vértice A1-29, de coordenadas N 7.930.716,95m e E 235.822,81m; 297°52'45" e 95,74 m até o vértice A1-30, de coordenadas N 7.930.761,72m e E 235.738,18m; 5°44'45" e 42,35 m até o vértice A1-31, de coordenadas N 7.930.803,85m e E 235.742,42m; deste, segue confrontando com

MÁRIA DO CARMO ROCHA DE MORAES, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°44'32" e 102,75 m até o vértice A1-32, de coordenadas N 7.930.906,08m e E 235.752,70m; deste, segue confrontando com LÚZIA DE FATIMA ROCHA, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°44'28" e 76,17 m até o vértice A1-33, de coordenadas N 7.930.981,88m e E 235.760,32m; deste, segue confrontando com ESPOLIO DE ADILSON BARBOSA ROCHA, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°26'42" e 92,32 m até o vértice A1-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Observações:**  
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Monte Carmelo-MG, 2 de maio de 2025.

Pedro Assunção Junior  
CFT-BR Nº 44373511187



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 15.146, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

*"Faz exoneração a pedido de servidor(a)."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, GORACIABA MARIA NOGUEIRA PEREIRA, matrícula 443212, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/05/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 15.147, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

*"Faz exoneração a pedido de servidor(a)."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, VIVIANE SILVA DE SENA, matrícula 443214, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/05/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 15.148, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

*"Concede licença-prêmio que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) CRISTIENE MUNDIM COBUCCI SANCHEZ, matrícula 34606, ocupante do cargo de MÉDICO(A) GINECOLOGISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para gozo de LICENÇA-PRÊMIO no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, conforme art. 156 da Lei Complementar nº 08/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 11 junho de 2025

Ano XIX

nº 3042



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.149, DE 10 DE JUNHO DE 2025.



*“Faz nomeação que especifica.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear MARIO SHINITIRO SAKAMOTO JUNIOR, matrícula 443411, para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO – DAD-02, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/06/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de junho de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO  
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)